



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 896/2009
De 23 de setembro de 2009

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana - MT COMSEA, e dá Outras Providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Canarana-MT vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de assessoramento consultivo e natureza institucional de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

CAPITULO II Da Competência

Art.2º Compete o COMSEA:

- I- propor o plano Municipal de Segurança Alimentar,
- II- acompanhar ações do Município, voltadas para o combate à fome;
- III- articular os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da fome, no âmbito do Município;
- IV- instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- V- instituir câmaras temáticas permanentes para estudar e propor medidas específicas;
- VI- eleger a Diretoria Executiva, com voto da maioria simples de seus membros;



- VII- monitorar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional executados pelo Governo Municipal e sociedade civil organizada;
- VIII- promover Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- X- coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a despertar a solidariedade e união de esforços;

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 3º - O COMSEA, órgão colegiado de composição paritária, é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público do Município e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º- Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil

I - 5 (cinco) representantes Poder Público

- a)- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) - um representante do poder Legislativo.

II- 5 (cinco) representantes da Sociedade civil.

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante da Associação Comercial de Canarana;
- c) Um representante da Associação dos Feirantes;
- d) Um representante de Associação do Bairro Nova Canarana;
- e) Um representante da Maçonaria Loja Verdade e Justiça nº 51 de Canarana-MT.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações civis, e representantes de classe.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 4º - A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado, não permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canarana-MT - COMSEA contara com uma Diretoria Executiva, eleita dentre os seus membros, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e substituição.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo.

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Executivo;

§ 2º - A Presidência e a Vice Presidência serão exercidas respectivamente por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Prefeito Municipal, pelo período de 2 (dois) anos.

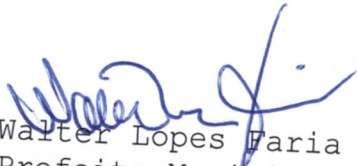
Art. 5º- Cabe ao COMSEA elaborar um regimento interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de setembro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal